



Ofício nº. 074/2022 – OSM/OP

Maringá, 14 de abril de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR e pedir ESCLARECIMENTOS** sobre o **Pregão Eletrônico 106/2022**, conforme segue:

1) DOS FATOS

A PMM publicou edital para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 106/2022 (processo n.º 1961/2021) objetivando *Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços em Conserto e Manutenção Preventiva no Sistema de Para-raios SPDA em diversos Próprios Públicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.*

A reunião de licitação ocorrerá no dia 25/04/2022, às 8h30min e o valor máximo previsto é de **R\$ 2.539.069,00.**



2) DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Na leitura do edital não foi possível detectar de forma clara e objetiva alguns pontos, conforme será demonstrado. Destaca-se que foi feita uma análise preliminar, porém é necessário que a Secretaria reavalie todos os itens, não apenas os mencionados pelo OSM. Ademais, tendo em vista que se trata de uma licitação global, ou seja, que impõe ao fornecedor a entrega de todos os itens, com prestação de serviços e disponibilização de caminhão, o que, s.m.j., limita a ampla concorrência do certame. E ainda, trata-se de licitação de quase 2,6 milhões de reais.

Inicialmente destaca-se que no lote global previu-se a contratação de peças e também de dois tipos de serviços, vejamos:

44	265318	30	Unid	Prestação de Serviço para manutenção de Para Raio.	5.500,00	165.000,00
45	265319	30	Unid	Prestação de Serviço com uso de caminhão Munck.	5.300,00	159.000,00

Ocorre que não há qualquer outro detalhamento a respeito destes dois serviços mencionados. Ou seja, não há discriminação a respeito do que se espera que a empresa realize por meio destas prestações de serviços, quais os pontos que serão avaliados pelo fiscal para que o serviço seja considerado prestado, quais as atividades estariam englobadas na prestação de serviço de manutenção de para-raio. Também não está previsto em quanto tempo o serviço deveria ser realizado.

Ademais, no edital de licitação, dentro do termo de Referência a Prefeitura estima que existam 250 próprios públicos, dos quais, 80% teriam para-raios. Porém algumas quantidades de peças e cabos previstos em edital parecem incompatíveis com esse quantitativo.



Questiona-se:

- A)** Na manutenção de para-raio (item 44), com o valor estimado de R\$ 5.500,00 a unidade de serviço, o que, de fato, o prestador precisa entregar para a PMM? Qual equipamento ou equipamentos mínimos seriam necessários para a prestação dos serviços com a qualidade esperada pela Prefeitura? A PMM fornecerá o material ou a empresa deverá usar seus materiais/peças necessárias para a manutenção? A PMM estima quantas horas de serviço para cada manutenção?
- B)** Em relação ao item 45 “prestação de serviço com uso de caminhão Munck”, esse valor unitário de R\$ 5.300,00 corresponde a quantas horas de serviço deste caminhão? 8 horas/dia de serviço? Ou quantas horas? O que exatamente o caminhão fará? O caminhão deve ser apresentado com motorista? Ou o motorista será da PMM? Se o caminhão prestar serviço em três pontos em uma escola, por exemplo, será pago 3 vezes o valor estimado, ou seja, R\$ 15.900,00?
- C)** A prefeitura realizou vistoria em todos os locais que possuem para-raios para aferir com a máxima precisão possível quais são as necessidades de manutenção de cada local (peças, cabos, etc.)? Já contabilizou quais locais necessitam de manutenção atualmente e que tipo de manutenção necessitariam?
- D)** Os itens 37, 38, 39 e 40 somam 150 conjuntos mastros, ou seja, seriam para realizar a manutenção/troca para atender 150 pontos? Se sim, como se chegou a previsão de instalação destes 150 conjuntos? Já existem locais que necessitam atualmente da utilização destes conjuntos mastros?
- E)** De acordo com o planejamento/estudos técnicos da PMM, como se chegou a previsão de 25.850 metros de cabos (cabo de cobre nu e cabo de aço cobreado – itens 42, 43, 46 e 47)?
- F)** Como se chegou a quantidade prevista de instalação de 3.550 m de barra chata de alumínio (item 48)?



- G) Quanto aproximadamente a Prefeitura gasta por próprio público com manutenção do para-raio durante o período de um ano?"

3) DA IMPUGNAÇÃO – FALTA DE CLAREZA DO EDITAL

Vê-se, portanto, que uma série de questionamentos ficam em aberto, devido à falta de delimitação do objeto da licitação. Tal situação, de início já contraria a Lei 8.666/93 que dispõe sobre a necessidade de que todas as disposições a respeito do objeto do edital sejam claras. Neste sentido é o art. 40, I da mencionada Lei:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - **objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;** (grifo nosso)

Por "sucinta" entende-se que o descritivo do edital deve ser objetivo, mas isso não significa que será impreciso ou incerto, muito pelo contrário, sendo que, conforme o mesmo inciso a clareza também é requisito do Edital. Logo, nunca poderá faltar especificação a respeito do objeto.

Neste sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida **nem admite complementação a posteriori**. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: **tem de escolher a descrição completa**



e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, “sucinto” não é sinônimo de “obscuro”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, **haverá nulidade.**¹ (grifo nosso)

Assim, neste caso, por exemplo, em relação a prestação de serviços que se está pretendendo pagar o valor de R\$ 5.500,00 para manutenção de para-raio e R\$ 5.300,00 para prestação de serviço com uso de caminhão Munck sem se conhecer as atividades mínimas que deverão ser realizadas pela empresa na prestação destes serviços, o que, conforme demonstrado, não pode ser legalmente aceito.

Além de infringir a obrigação legal de dar clareza ao objeto da licitação, tal falta de descrição do objeto do edital, leva a outros problemas de ordem prática, especialmente em relação ao controle do contrato. Isso porque, a descrição genérica dificulta, quando não impede, a fiscalização do contrato pelo fiscal da própria Prefeitura e também pelo controle externo e sociedade.

Isso porque, sem as especificações sobre os padrões de qualidade e eficiência que a Administração Pública espera dos serviços, a atividade do fiscal do contrato em atestar que a empresa cumpriu com a sua obrigação fica prejudicada. Ao mesmo tempo a Administração fica fragilizada uma vez que poderá ser obrigada a aceitar qualquer tipo de serviço de qualquer nível de qualidade.

Desta forma, reafirma-se, o fiscal não tem como aferir se a atividade da empresa relativa à prestação de serviços foi ou não satisfatória, pois não há parâmetros bem delimitados do serviço que deverá ser prestado.

Necessário dizer que, em relação a prestação de serviços, seria da maior importância estabelecer os critérios exatos de realização deste serviço, para que, de fato, o dinheiro público seja bem aplicado, de forma proveitosa e com a possibilidade de fiscalização pelo fiscal do contrato e também de toda a sociedade.

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2003. p. 364 e 374



Ademais, em relação às quantidades de cabos e peças solicitadas, não está claro como se chegou as previsões de quantidades descritas em edital, não sendo apresentado no Termo de Referência nenhum histórico de compras destes itens.

Importante destacar que o Registro de Preços não é uma permissão para que o órgão público estime quantitativos de forma subjetiva, mas sim com base em análise de históricos, necessidades que já existem, dentre outros parâmetros de ordem objetiva.

É necessário, portanto, também no sistema de registro de preços, que as quantidades previstas sejam próximas daquelas que realmente se pretendem contratar. Por isso, é imprescindível utilização de histórico, quando houver, acompanhado de outras análises e da motivação clara.

Desta forma, o edital não poderá prosperar na presente condição, na qual os itens 44 e 45 se encontram sem a descrição completa do serviço que deverá ser prestado, e faltando clareza de como se chegou aos quantitativos dos itens, contrariando a legislação que exige um descritivo claro e preciso e impedindo a fiscalização e o adequado e eficaz uso de dinheiro público. Contrariando, deste modo, também os princípios da Eficiência e Economicidade.

4) DA CONCLUSÃO

Ressalta-se novamente que a licitação possui o valor máximo de quase 2,6 milhões de reais e que na análise preliminar feita pelo OSM já se verificou que existem obscuridades tanto em relação ao descritivo quanto em relação ao planejamento da licitação, sendo, portanto, necessária uma análise global da licitação pela Secretaria.

Assim, diante do exposto e considerando que a Administração prima pela Transparência, Legalidade e busca sempre a melhor aplicação dos recursos públicos, solicita-se ESCLARECIMENTOS referentes aos questionamentos feitos no ponto 2 do presente e IMPUGNAÇÃO do edital



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
R: Basílio Sautchuck, 388 - CEP 87.013-190 – Maringá – PR
observatorio@cidadaniafiscal.org.br
Fone: (44) 3025-1282



do PE 106/2022, para que sejam tomadas as providências cabíveis, tendo em vista que se trata de licitação de valor vultoso e atualmente os descritivos estão obscuros causando muitas dúvidas em relação as prestações de serviços que serão feitas e também sobre como foi feito o planejamento para os quantitativos das peças e cabos.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente